LEI N. 595

LUIZ GONZAGA DE AMOÊDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mojimirim, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições - legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedido um desconto - de 40% (quarenta por cento) sôbre o total do lançamento de contribuição de melhoria, aos contribuintes que tiverem seus imóveis beneficiados com o asfaltamento de ruas no Bairro da Santa Cruz de Belém, nesta cidade, uma vez que efetuem de uma só vez o pagamento dêsse débito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta lei.

§ 1º - O desconto a que se refere êste - artigo incide exclusivamente sôbre o total lançado para o pagamento em prestações.

§ 2º - Aos contribuintes que já tenham - iniciado o pagamento parcelado da referida contribuição de melhoria e que desejarem efetuar a liquidação total da divida dentro do prazo aludido neste artigo, terão , do mesmo modo, o desconto de 40% (quarenta por cento) , calculado sôbre o montante das prestações já pagas e o saldo que estiverem a dever.

Artigo 2º - O desconto estabelecido no artigo 1º desta lei se extende a todos os demais contribuintes possuidores de imóveis nas ruas do aludido Bairro da Santa Cruz, a serem pavimentadas a asfalto, mas ainda não lançados com a contribuição respectiva, desde que efetuem de uma só vez o pagamento total da divida, dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da expedição dos respectivos avisos- de lançamento.

Artigo 3º - Os efeitos desta lei retroagem à data dos primeiros pagamentos da contribuição de melhoria efetuados a vista, devolvendo a Prefeitura, independentemente de solicitação dos interessados, a importância arrecadada a mais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mojimirim, em 8 de novembro de 1966.

LUIZ GONZAGA DE AMORIM DO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL